



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.448

Institui no Município de Poços de Caldas, a
"Feira de Troca de Livros Escolares"

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Poços de Caldas a realização, em caráter anual, da *"Feira de Troca de Livros Escolares"*.

Parágrafo único - O mencionado evento tem por principal finalidade, promover a troca de livros escolares de propriedade dos estudantes deste Município, possibilitando sua reutilização por terceiros.

Art. 2º - A *"Feira de Troca de Livros Escolares"* realizar-se-à, obrigatoriamente, na terceira semana de cada ano letivo, nas dependências das bibliotecas e/ou outros próprios municipais, sendo a data incluída no calendário oficial do Município.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade pela divulgação, promoção, organização e coordenação do evento.

Art. 4º - Participarão do evento apenas os alunos que estejam efetivamente matriculados nas escolas sediadas no Município de Poços de Caldas.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais


LEI N. 7.448

2

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 11 de junho de 2001.


Mário Montingelli Júnior
Presidente

Proc. 91/01

Publicada no Jornal da Cidade, ed. 2696, DE

14 / 06 / 01